


O encarceramento de mulheres na Costa Rica e no Brasil: análise sobre gênero, criminalização e proibicionismo

Renata Monteiro Garcia

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0003-0788-9095>
renata.garcia@academico.ufpb.br


Alexia Carolina Gonçalves da Silva

 Universidade Federal da Paraíba, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8482-4135>
acgs@academico.ufpb.br

Jeferson Trindade Silva Borges

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-3893-4904>
jefersontrindadeborges@outlook.com

Rayssa Medeiros dos Santos Cavalcante

 Universidade Federal da Paraíba, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4131-436X>
omundoderayssa@gmail.com

Introdução

A América Latina sofre com um alto índice de encarceramento em massa e superpopulação carcerária. As mulheres têm sido altamente afetadas por essa dinâmica, em especial a partir do advento da política de segurança pública conhecida como “Guerra às Drogas” (BRUM, 2018). A adoção dessa política caracteriza-se como um importante ponto de enfoque para os debates sobre segurança pública em nível internacional, uma vez que o encarceramento feminino guarda relação direta com o tráfico de substâncias e possui características muito específicas. Dentre elas, o fato de que a maioria das mulheres presas é ré primária, tem histórias de vida marcadas pela violência e pela pobreza, se enquadram em recortes de raça e – na cadeia do tráfico – não costumam representar papéis de protagonismo, estando sujeitas, na maioria das vezes, aos trabalhos de transporte e venda de pequenas quantidades (GIACOMELLO, 2013).

Nesse cenário, vale destacar que as leis altamente punitivas relacionadas aos crimes de drogas influenciam diretamente no alto índice de encarceramento feminino (BRUM, 2018). Embora a porcentagem de mulheres presas seja muito inferior à da população masculina, proporcionalmente elas superam os homens na taxa de aprisionados sem condenação e no número de presos pelo envolvimento com o tráfico em quase todos os países latino-americanos; dentre esses países, destacam-se o Brasil e a Costa Rica, territórios sobre os quais este estudo se desenvolve. Segundo o *World Prison Brief* (2021), no Brasil, o número de mulheres presas quadruplicou nos últimos 20 anos, chegando a cerca de 42 mil presas; já na Costa Rica, durante o mesmo lapso temporal foi registrado o crescimento de cerca de 23%, chegando ao montante de cerca de 560 mulheres presas no país¹.

¹ Cabe destacar que o Brasil possui uma população de 214 milhões de habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano de 0,759, enquanto a Costa Rica possui uma população de 5,19 milhões de pessoas, cujo IDH é de 0,809.

Em ambos os países, percebe-se que o cenário de encarceramento é semelhante, tendo em vista que é possível observar que nos dois territórios a lógica punitiva se volta ostensivamente sobre as mulheres através de leis que criminalizam o consumo e comércio de substâncias específicas, relacionadas também com uma política de criminalização de grupos étnico-raciais. Na Costa Rica, cerca de 60% das mulheres são presas por envolvimento com o tráfico de drogas (MINISTERIO DE JUSTICIA Y PAZ, 2022); no Brasil, esse número se apresenta em cerca de 50% das apenadas (BRASIL, 2018).

Seja no Brasil ou na Costa Rica, as mulheres são mais encarceradas pela relação com o tráfico do que os homens, o que indica que a atuação do patriarcado durante o curso histórico da América Latina reproduziu a desigualdade de gênero no sistema penal. E, da mesma forma, reforçou a experiência feminina com a opressão, a marginalização e a invisibilização antes mesmo do seu ingresso nos processos de criminalização. Sob esse ponto de vista, é de suma importância problematizar quais as relações entre a prisão de mulheres e a política de guerra às drogas na Costa Rica e no Brasil, assim como realizar uma análise comparativa crítica sobre a realidade do hiperencarceramento entre os dois (BRASIL, 2018; MINISTERIO DE JUSTICIA Y PAZ, 2022).

Para tanto, este estudo buscou compreender as relações entre o encarceramento feminino e a política de guerra às drogas na Costa Rica, estabelecendo comparações entre a realidade desse país e do Brasil, apontando algumas de suas aproximações e afastamentos, sejam em questões políticas, socioeconômicas, legislativas e/ou geográficas.

Tal recorte se deu no âmbito de uma pesquisa científica maior, desenvolvida no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS-UFPB) e denominada “Mulheres, Cárcere e Guerra às Drogas: Diálogos com a América Latina”². Nesse projeto, desenvolvem-se estudos comparativos entre países da América Latina

² Agradecimentos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba pela concessão de bolsa de iniciação científica que permitiu a elaboração dessa pesquisa.

que problematizam o encarceramento feminino por questões relacionadas a drogas e o quanto esse fenômeno diz respeito a uma política internacional que coloca em jogo diversos interesses políticos e econômicos, com graves consequências sociais para o nosso continente.

Considerando também as particularidades da América Latina, é imprescindível destacar a relevância desse estudo na compreensão das problemáticas sociais, jurídicas e estruturais envolvidas na relação entre tráfico de drogas e encarceramento feminino. E, para isso, o aparato teórico que acompanhou as discussões levantadas foi o da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista a partir de uma perspectiva focada na análise e compreensão da institucionalização da violência de gênero presente na dinâmica prisional. Ademais, dialogando com pesquisas anteriores acerca do tema e com pesquisadoras que compõem o corpo de referências deste trabalho, nos debruçamos sobre especificidades da criminalização feminina por uma política criminal misógina, racista e classista.

Metodologia

O presente estudo se classifica enquanto exploratório e qualitativo, uma vez que dispõe-se a analisar os complexos e particulares fenômenos humanos, tendo em vista realidades que não podem ou ao menos não deveriam ser quantificadas (MINAYO; DESLANDES, 2009). Foi organizado utilizando dois diferentes tipos de procedimentos de coleta de dados: uma pesquisa bibliográfica com levantamento de artigos científicos, teses e dissertações e uma pesquisa documental fundamentada na legislação local, relatórios governamentais e informes estatísticos.

Procedeu-se a pesquisa bibliográfica, em bases digitais, sendo elas: *Scientific Eletronic Library Online (SCIELO.org)*, Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC) e Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) referente ao encarceramento feminino e tráfico de drogas na Costa Rica.

Considerando os procedimentos metodológicos para elaboração de uma pesquisa científica bibliográfica foram estabelecidos termos de busca relacionados ao tema que, agrupados e em junção com operador booleano *AND* facilitaram a busca nas bases digitais indexadas. As combinações foram organizadas inicialmente através de quatro grupos de termos de busca, sendo eles referentes à: Prisão, Gênero, Guerra às drogas e o País selecionado. Esses termos compuseram os seguintes grupos de descritores em espanhol: **1) Mujeres AND Prision AND Drogas; 2) Encarcelamiento AND Género AND Mujeres; 3) Encarcelamiento Femenino AND Trafico AND Costa Rica; 4) Guerra contra las drogas AND Mujeres; 5) Mujeres AND Costa Rica AND Psicotrópicos; e 6) Mujeres AND Costa Rica AND Encarcelamiento Femenino.**

Os materiais encontrados passaram pelos seguintes critérios de inclusão: **I)** Ter sido publicado entre os anos de 2006 e 2021; **II)** Estar relacionado ao contexto da Costa Rica; **III)** Tratar de mulheres adultas no contexto do cárcere e/ou das legislações sobre esse grupo. Simultaneamente foram aplicados os critérios de exclusão **I)** Ter sido publicado anteriormente ao ano de 2006; **II)** Não estarem relacionados ao contexto da Costa Rica; **III)** Tratar de mulheres adolescentes inseridas em instituições penais. A seleção dos materiais seguiu as seguintes etapas metodológicas: **(I)** aplicação dos filtros disponíveis nas bases digitais; **(II)** leitura dos títulos e resumos e **(III)** leitura extensiva dos materiais remanescentes.

A busca inicial resultou nos seguintes dados: no *Scielo* foram encontrados 23 materiais; no PePSIC foram encontrados 71 materiais e no LILACS 33 materiais. Após a primeira etapa metodológica, restaram no *Scielo* 22 materiais; no PePSIC 61 materiais e no LICACS 31 materiais. Em seguida, foi aplicada a etapa metodológica que consistia na leitura dos títulos e dos resumos dos estudos remanescentes, contudo, ao acessá-los em suas respectivas bases, todos os materiais foram excluídos da pesquisa por não serem condizentes com os critérios de inclusão e exclusão anteriormente estipulados.

Considerando que a falta de resultados nas bases também configura um resultado para a pesquisa, foram reorganizados os métodos de busca

e os descritores anteriormente utilizados foram aplicados no *Google Scholar* e na biblioteca digital da universidade costarriquenha SIDUNA. Essa nova busca gerou um resultado abrangente de estudos que, filtrados por meio de uma análise dos títulos e dos resumos (quando disponíveis) levando em consideração os critérios de inclusão e exclusão e, também, as especificidades das duas ferramentas, geraram uma lista de 14 materiais. Após a leitura na íntegra, entretanto, 3 deles foram excluídos por não abrangerem satisfatoriamente a realidade da Costa Rica e/ou não tratarem de mulheres encarceradas; os 11 materiais restantes passaram a compor o corpo de referências do presente estudo.

A esses materiais foram somados os resultados das buscas da pesquisa documental, retirada dos seguintes órgãos, observatórios e institutos de pesquisa: *Ministerio de Justicia y Paz* e *Ministerio de Justicia y Gracia* (Costa Rica), *Instituto Nacional de Estadística y Censos* (INEC Costa Rica), *Observatorio de La Violencia*, *Instituto Costarricense sobre Drogas* e *EQUIS - Justicia para las Mujeres*. Além disso, para integrar as discussões comparativas entre Brasil e Costa Rica, foram utilizados dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e diversas publicações brasileiras e internacionais sobre encarceramento, gênero e tráfico de drogas, constituídos assim como referencial teórico básico do estudo.

Finalmente, os estudos selecionados foram organizados em uma Matriz Bibliográfica, um documento em formato de tabela que conta com um detalhamento em eixos temáticos, contendo os dados e informações relevantes para construção da pesquisa. Após a leitura, todos os textos resultantes dessas buscas foram submetidos a uma categorização consistindo em: **I**) Materiais de Fontes Primárias, utilizados para a retirada de dados e estatísticas e para o desenvolvimento das discussões contidas no estudo, tendo sido retirados de informes, levantamentos e sites institucionais da Costa Rica; **II**) Materiais Acadêmico Científicos, utilizados para nortear o debate crítico do estudo e fornecer informações sobre as discussões em vigor relacionadas ao encarceramento feminino e o tráfico de drogas na Costa Rica.

Resultados e discussões: caracterização dos materiais

Foram encontrados quinze materiais que discutem a temática estabelecida para este trabalho. Deles, dois eram anuários, sendo um do *Instituto Costarricense sobre Drogas* e o outro do *Ministerio de Justicia y Paz*; dois eram coletivos de estudos sobre encarceramento relacionado com drogas na Costa Rica e na América Latina, respectivamente; cinco eram artigos; dois eram teses; um era uma pesquisa investigativa sobre mulheres encarceradas; dois eram informes, sendo um deles do *Washington Office on Latin America* e o outro da *Comisión Interamericana Para El Control Del Abuso de Drogas*; e um era um levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa. Os resultados podem ser observados na *Tabela 1*:

Tabela 1: Relação dos textos selecionados por nome, autoria e natureza.

Nome	Autoria	Natureza
Anuário Estadístico 2020 - Incautaciones de Drogas en Centros de Atención Institucional del Sistema Penitenciario Costarricense	Instituto Costarricense de Drogas	Anuário
Anuário Estadístico 2020 - Compendio de Estadísticas del Sistema Penitenciario Costarricense	Ministerio de Justicia y Paz, Dirección General de Adaptación Social	Anuário
Castigos Irracionales: Leyes de Drogas y Encarcelamiento en América Latina	Sergio Chaparro, Catalina Pérez Correa e Coletta Youngers	Coletivo de Estudos

Política criminal y encarcelamiento por delitos relacionados con drogas en Costa Rica	Ernesto Cortés Amador	Coletivo de Estudos
La Reducción Del Encarcelamiento De Mujeres Atraves de Reformas a La Legislacion Sobre Drogas En Costa Rica	Nischa Pieris	Artigo
Perspectiva de género y privación de libertad: algunas reflexiones sobre una (reciente y necesaria) reforma al Código Penal Costarricense	José Daniel Mora Bolaños	Artigo
Proporcionalidad y especificidad de género: a propósito de La reforma de la ley psicotrópico	Teresa Aguado Correa	Artigo
Rutas críticas hacia la participación en el narcotráfico de mujeres privadas de libertad en Liberia, Guanacaste	Lang Ying Hernández Chévez	Artigo
Delito Y Supervivencia: Las Mujeres que Ingresan a la Cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por Trafico de Drogas	Claudia Palma Campos	Artigo
Políticas Penitenciarias en Costa Rica - "La eterna paradoja de la igualdad de género"	Ana Graciela Lugo Solano e Marianella Sánchez Badilla	Tese Graduação
Mujeres, tráfico de drogas y cárcel en Costa Rica: Una etnografía interseccional	Claudia Palma Campos	Tese Doutorado
Mujeres Infractoras a la Ley de Psicotropicos Recluidas en el Centro de Atencion Institucional el Buen Pastor	Méndez Ruiz Maricela, Ortiz Quinteros José Amadeo e San Lee Chacón Lizú	Pesquisa Investigativa

Mujeres Encarceladas por Delitos Relacionados con Drogas en América Latina - Lo que los Numeros Evidencian	Colleta A. Youngers, Teresa García Castro e Maria (Kiki) Manzur	Informe
Mecanismo de Evaluación Multilateral (MEM)	Comisión Interamericana para el Control del Abuso de Drogas (CICAD)	Informe
Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas	Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	Levantamento

Fonte: Levantamento dos autores em Scielo.org; PePSIC; e LILACS.

Essas produções teciam discussões sobre o encarceramento feminino e o tráfico de drogas na Costa Rica e/ou trazem dados e estatísticas sobre o sistema penitenciário costarricense e sua legislação sobre entorpecentes. Apreende-se a partir da leitura dos materiais a relevância da adoção de concepções de gênero para a questão carcerária do país, assim como a urgência de discussões sobre política criminal e criminalização de mulheres.

Paralelamente, ainda que os textos apresentem um entendimento congruente com as propostas de respeito aos Direitos Humanos, suas posições divergem quanto ao olhar crítico direcionado às prisões. Sendo assim, os debates levantados perpassam diferentes graus de argumentação quanto às motivações por trás do encarceramento em massa, os fenômenos socioculturais, políticos e econômicos envolvidos, assim como a realidade e os efeitos da prisão de mulheres. Por fim, entre os aspectos observados é relevante citar que, excluindo-se os quatro textos estatísticos produzidos por órgãos, organizações e institutos de pesquisa, dezesseis pesquisadores estavam envolvidos na produção dos materiais, com formações diversas que permitiram a este trabalho um diálogo multidisciplinar, em especial entre o Direito, a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia.

Historicização do Sistema Penitenciário: aproximações e distanciamentos entre a realidade costarriquenha e brasileira

Para entender as estruturas do sistema penal hoje, é necessário contextualizar os fatores socioculturais, econômicos e políticos que o instituíram. Seja no Brasil ou na Costa Rica, esses fatores perpassam a colonização, a escravidão, o patriarcalismo, os dogmas religiosos, o punitivismo, as concepções de gênero e diversas outras discussões que não necessariamente têm início no cárcere, mas incidem sobre o seu desenvolvimento e o retroalimentam. Para tanto, traçaremos a seguir as aproximações e distanciamentos entre a realidade costarriquenha e brasileira no que tange o histórico do sistema penal.

A Costa Rica, até então uma colônia espanhola, se tornou independente em 1821 e uma de suas primeiras prisões é datada de 1822. As autoras Solano e Badilla (2006), que trabalham a historicização do sistema penitenciário costarriquenho em *Políticas Penitenciarias en Costa Rica: La Eterna Paradoja de la Igualdad de Genero*, afirmam que naquela época o sistema penal do país seguia o protótipo colonial e era marcado por castigos corporais, humilhações, segregação e trabalho forçado (SOLANO; BADILLA, 2006).

Com efeito, nas primeiras décadas após a independência e posteriormente após a consolidação da república, as mulheres consideradas criminosas na Costa Rica eram encaminhadas para hospícios, congregações, casas de correção ou aos presídios masculinos. Sua privação de liberdade vinha em resposta a situações como adultério, desavenças familiares e mesmo por certas doenças ou transtornos cujos sintomas culminavam em condutas consideradas inadequadas para o feminino. Em

conformidade, ainda que respeitando as devidas divergências características do desenvolvimento histórico de cada localidade, a realidade do Brasil não era diferente.

Salienta-se que, em ambos os países, sempre que possível, as mulheres realizavam nos presídios tarefas como: cozinhar, lavar, passar, cuidar dos alojamentos e dos reclusos doentes. Apesar disso, em razão dos custos de se organizar trabalhos adequados ao seu “sexo”, em certos estabelecimentos elas desempenhavam funções semelhantes às dos homens (ANGOTTI, 2018; SOLANO; BADILLA, 2006).

Apesar desses fatores erroneamente sugerirem leniência às aprisionadas, corroborando com a ideia de que as suas punições são mais brandas ou que elas possuem privilégios, a verdade é que eles apenas reproduzem estereótipos e demonstram como as concepções de gênero afetam o encarceramento de mulheres (ANGOTTI, 2018; CAMPOS, 2016). Nesse sentido, vale mencionar que, após o surgimento do Estado Liberal (entre 1870 e 1880) na Costa Rica, viu-se a necessidade do desenvolvimento de um ambiente com condições “mais humanas” para as mulheres, assim como de fortalecer a ideia de que o Estado não punia, apenas isolava e educava as desviantes. Esse foi um dos motivos pelo qual o governo comprou um terreno em uma região conhecida como Algodonera, onde instalou um novo Centro de Reclusão (SOLANO; BADILLA, 2006).

Ainda assim, apesar das supostas alterações de paradigma e das mudanças penais e penitenciárias, a criminalização de mulheres seguiu em um curso muito específico e não menos violento. A escalada de leis contra a vadiagem, prostituição e delinquência feminina na Costa Rica faziam eco às violências patriarcais do Estado, de forma muito similar ao que acontecia no Brasil (ANGOTTI, 2018; SOLANO; BADILLA, 2006). E, a bem verdade é que a adoção de um viés utilitarista e ressocializador caracterizou apenas uma mudança de estratégia punitiva, iniciando uma onda de “respeito” à dignidade humana dos aprisionados, uma vez que ela se ajustava melhor aos valores da doutrina liberal. No entanto, essa tendência eventualmente se mostrou tão nociva quanto as práticas penais com as quais romperam. Demonstrando que o caráter

mais humanitário do liberalismo escondia uma nova estratégia de controle social (SOLANO; BADILLA, 2006).

Paralelamente, é importante frisar que, em comparação a outros países latino-americanos e a própria Costa Rica, o Brasil levou muito tempo para debruçar-se sobre certas questões relacionadas ao encarceramento feminino. Um exemplo disso é o fato de que apenas no fim da década de 1930 e início da década de 1940 surgiram os primeiros espaços prisionais brasileiros para o recolhimento exclusivo de mulheres que, até então, cumpriam pena em locais ditos “especiais”³ ou (na falta deles) em prisões comuns (ANGOTTI, 2018).

No contexto delicado do pós-Primeira Guerra Mundial, a influência do positivismo criminológico se acentuou. Naquele momento, o mundo vivenciava um horror econômico, político e social que se traduziu no aperfeiçoamento da crença do infrator como o mau que corrompe uma sociedade boa. Na Costa Rica, esse período foi marcado por um cenário político tenso, com interrupção da democracia e violação de direitos, sendo os protestos contra o governo passíveis de punição penal (SOLANO; BADILLA, 2006). Enquanto no Brasil, significou um grande aumento na política de encarceramento de prostitutas, visando “proteger” os homens, principalmente os soldados, de doenças (ANGOTTI, 2018).

Em 1921, cinco décadas após o surgimento do liberalismo na Costa Rica, o Centro de Reclusão Feminina de Algodonera foi entregue a um grupo de freiras. Esse fato viria a ser a origem do Centro Prisional Feminino *Buen Pastor*, ainda hoje o primeiro e único centro institucional para mulheres privadas de liberdade no país. Embora o terreno tenha sido comprado anos antes, objetivando uma melhora das condições sa-

³ O decreto-lei N°2.848, de 7 de dezembro de 1940 na Seção I denominada “Da Reclusão e da Detenção” expõe no parágrafo 2° do artigo 29 que “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.”. Entretanto, o documento não especifica onde e qual a natureza desses estabelecimentos especiais.

nitárias, a verdade é que as mulheres aprisionadas enfrentavam um ambiente poluído, onde o esgoto da cidade era recebido, transbordando e inundando as instalações (SOLANO; BADILLA, 2006).

Esse é o subterfúgio utilizado para que as freiras assumissem e reformassem o centro. Entretanto, a entrada desse grupo na direção reforçou a correlação entre crime e pecado e, ao legitimar a ordem patriarcal, também sustentou a lógica dual de pureza e impureza feminina. Não obstante, além de administrarem, seguiram desenvolvendo tratamentos de orientação e recuperação moral, social e religiosa, fundamentando-se na recuperação da dignidade de mulheres presas. Por essa razão, as práticas punitivas se baseavam no arrependimento e purgação dos pecados cometidos – sendo o exercício da sexualidade um dos mais puníveis entre eles – enquanto a culpa e a redenção eram os fatores utilizados para incitar a obediência (SOLANO; BADILLA, 2006).

Aqui, frisa-se o intercâmbio de ideias entre os ambientes penais femininos da América Latina, sobretudo, religiosas. Assim como na Costa Rica, os primeiros estabelecimentos brasileiros também estavam sob a gerência de congregações por meio das freiras e demonstravam o poder da Igreja Católica. Em nosso país a Congregação do Bom Pastor d'Angers, já presente anteriormente na Argentina e no Chile, assumiu a administração e o dever de reinserção social das aprisionadas. Em suma, as Irmãs assumiam esse trabalho com a missão de ensinar certo grau de instrução doméstica e o “dever” de uma mulher em uma sociedade com valores cristãos.

No que diz respeito à regulamentação do Estado, assim como ocorreu em diversas penitenciárias brasileiras no século XX, o centro costarricense representou uma problemática estrutural devido à falta de controle estatal sobre a sua infraestrutura que ficava sob a administração de igrejas e congregações religiosas. Além das falhas nas políticas de direitos humanos e a ineficiência em controlar a superlotação. É nesse cenário que se inicia em 1950 a construção definitiva do Centro Prisional Feminino *Buen Pastor*, entregue em 1952 e permanecendo sob a direção das freiras por mais 33 anos após essa data (SOLANO; BADILLA, 2006).

A partir da década de 1970, as mulheres vão sendo evidenciadas e inseridas no cenário penal para além da criminalização por desvios de ordem moral e religiosa. Considerando as especificidades socioculturais e políticas da Costa Rica, esse momento coincide com o de incorporação feminina no processo educativo e formal, ou seja, com a inserção das mulheres no sistema produtivo capitalista (SOLANO; BADILLA, 2006). De forma análoga, ainda que algumas décadas antes, o Brasil esteve sob as mesmas circunstâncias. Vale salientar que a presença das mulheres no mercado de trabalho caracterizava uma concorrência para os homens, o que gerou proibições e regulamentações ao trabalho feminino e uma onda de supervalorização da maternidade, a fim de as incumbir do ambiente doméstico (ANGOTTI, 2018).

Ainda na década de 1970, a Costa Rica criou múltiplos programas com objetivos diversos tais como garantir os direitos dos reclusos, zelar pela sua saúde psicológica, tornar o processo de desinstitucionalização mais rápido e eficaz, realizar estudos abrangentes e campanhas contra o crime, evitar o distanciamento dos indivíduos do seu local de origem, entre outros. A ideia era manter a proximidade com a família e comunidade às quais o sujeito pertencia, implantando unidades de admissão regionais. A medida é apresentada como uma possibilidade alternativa para desafogar o sistema prisional e reduzir as penas de prisão preventiva, motivo principal da superpopulação carcerária na época (SOLANO; BADILLA, 2006).

Contudo, esses programas ainda seguiam o modelo criminológico positivista, os apenados eram diagnosticados por multiprofissionais que definiam prognósticos, tratamentos e possíveis curas. Eram esses fatores que costumavam definir o local para onde seriam enviados, prevendo um regime progressivo que desconsiderava a relação entre o crime e o contexto sociopolítico para o qual os indivíduos retornariam em circunstâncias ainda piores após o cárcere (SOLANO; BADILLA, 2006). Decerto, essas ações funcionaram como uma ferramenta de humanização das penas, trazendo uma solução reformista que, de forma alguma, alterou a constituição excludente e punitiva das prisões.

Na década de 1980, a Costa Rica enfrentou uma dura crise, assim como os demais países latino-americanos. Fruto do aumento do preço do petróleo, dos preços baixos e flutuantes dos principais produtos nacionais exportáveis para o mercado internacional, das altas taxas de inflação e da recusa de instituições financeiras em continuar emprestando dinheiro. Em nome dos ditos reajustes o financiamento de programas sociais comuns do Estado de Bem-Estar Social foi restringido. Em vista disso, foram reduzidos os recursos materiais e humanos do sistema penitenciário piorando as condições de vida dos apenados, gerando problemas de superlotação, violência e outros (SOLANO; BADILLA, 2006).

Durante a longa linha do tempo até os dias atuais, as mulheres foram subjugadas a um sistema desenvolvido em prol da segregação dos indesejáveis. A falta de planejamento, o preconceito e as questões de gênero que geraram, entre outros fatores, a má distribuição de recursos e a violência institucional, fizeram com que suas necessidades fossem negligenciadas. Ainda assim, é a partir de meados de 1980 e o início de 1990 que a estigmatização, marginalização e criminalização das mulheres ganha uma nova forma na Costa Rica e em outros países latino-americanos. É disso que trataremos na seção seguinte.

Legislação e normativas: penalizações e consequências da política criminal de guerra às drogas

O uso de substâncias psicoativas remonta aos primórdios da civilização, mas a criminalização do uso e da venda de drogas é um evento do século XX. Nesse sentido, os discursos punitivos produzidos a partir desse momento histórico são os responsáveis por pavimentar o caminho para o super encarceramento que vivenciamos hoje. Especialmente nos EUA, diversos conflitos sociais, econômicos e étnicos geraram uma vinculação entre o uso dessas substâncias e a população negra e imigrante,

dando origem ao processo proibicionista nas Américas. Por certo, é também a partir do país que o jargão “guerra às drogas” ganha força, sobretudo por meio de propagandas políticas (BOITEUX, 2006).

Na medida em que os Estados Unidos traçavam meios de impedir o fluxo descontrolado de dinheiro gerado pela venda de drogas produzidas em outros países, a difusão publicitária do modelo proibicionista foi importante para consolidar seus fundamentos jurídico-moral e sanitário-social na América Latina. Logicamente, o hiperfoco nos fatores socio-culturais do consumo de drogas visavam ofuscar os esquemas econômicos por trás dos programas de tolerância zero. O país, por meio de sua política ideológica de combate a certas substâncias psicoativas, produziu uma estratégia de vigilância sobre as matérias-primas que as originavam. Ao contrário do disseminado, esse método não intuía o fim do tráfico propriamente dito, mas o controle da oferta e da demanda em seu território a fim de gerar lucro próprio (BOITEUX, 2006; ESTRELA, 2021; CAMPOS, 2016).

Nesse sentido, as políticas domésticas da América Latina e da Região Andina sobre tráfico de drogas respondem a um movimento de sanção das substâncias ilícitas ao redor do mundo (BOITEUX, 2006; ESTRELA, 2021; CAMPOS, 2016). Elas não são, entretanto, políticas desenvolvidas por essas regiões, conhecidas como produtoras. Pelo contrário, a lógica proibicionista é importada ironicamente dos países consumidores. Em virtude disso, a Costa Rica apresenta uma conjuntura muito específica comparada a outros países. Inserida geograficamente nas rotas comerciais de drogas, sua posição estratégica, obrigou-a a aderir a cooperação contra drogas encabeçada pelos Estados Unidos, mesmo que não tenha relevância na produção dessas substâncias para o narcotráfico (CHÉVEZ, 2013; CAMPOS, 2016).

Considerando o contexto histórico anteriormente descrito, foi a partir da década de 1990 que o país passou a experimentar em larga escala os efeitos do tráfico de drogas na região americana. Como defendido pela antropóloga e professora costarriquenha Claudia Campos (2016), embora não se enquadre amplamente no contexto de produção, como parte da rota que une os produtores e os consumidores de substâncias, a

Costa Rica é também parte indispensável da dinâmica ilegal do seu comércio. Portanto, a suposta “guerra às drogas” iniciada duas décadas antes pelo então presidente estadunidense Richard Nixon traz um forte legado repressivo e pesadas legislações locais ao território costarricense (CAMPOS, 2016; ESTRELA, 2021).

Consequentemente, diversas modificações foram introduzidas nessas legislações, ligadas ideologicamente aos Estados Unidos e, também, à já inflamada discussão moral e política sobre drogas. Esses fatores influenciaram os números de prisões e reorganizaram as dinâmicas de criminalidade e criminalização na Costa Rica. Contudo, eles não diminuíram o consumo, o comércio ou qualquer outra atividade ligada ao tráfico. Pelo contrário, o discurso violento e proibitivo sobre ele apenas dificultou a compreensão das suas consequências e marginalizou grupos sociais específicos, como as mulheres, visto que a cada 100 pessoas presas no país, 5 são mulheres, das quais 3 dessas estão encarceradas devido ao tráfico de pequenas quantidades de drogas (CAMPOS, 2016).

No que diz respeito ao Brasil, não foi diferente, a lógica importada do país do norte produziu um endurecimento penal, encarceramento em massa, militarização no enfrentamento às drogas, altas taxas de violência policial e genocídio da população negra (ESTRELA, 2021). Unido ao lugar histórico de punição constante de corpos negros na sociedade brasileira, esse aspecto ratificou uma nova forma de produção do racismo institucional e como explicitado por Flauzina (2006) demonstrou como o sistema penal é “o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio”.

Apenas no que se refere às mulheres, alguns exemplos disso são o aumento de 656% das aprisionadas em relação ao total registrado no início dos anos 2000 e ainda a elevação de 290% da população feminina presa por envolvimento com crimes relacionados ao tráfico de drogas. Quanto à repressão do Estado, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) só no ano de 2021 o país teve 6.145 pessoas mortas pela polícia. Além disso, segundo o documento, 84,1% das vítimas de intervenções policiais entre 2020 e 2021 eram negras, também

houve um aumento de 5,8% do número de mortes nesta população. Outro boletim da Rede de Observatórios de Segurança (2021) traz ainda, que a cada quatro horas uma pessoa negra é morta vítima de ações policiais em seis dos sete estados monitorados pela plataforma.

O discurso contra a droga está menos relacionado ao que se consome e mais a quem consome, nesse caso, a população tachada de marginal, periférica, inferior ou bandida. A imagem difundida durante décadas foi de um estereótipo negativo daquele que faz uso dessas substâncias: seres degenerados, loucos, violentos, criminosos e com atitudes potencialmente contagiosas (SOLANO; BADILLA, 2006, CAMPOS, 2016). A criminalização do uso de substâncias ilícitas tanto na Costa Rica quanto no Brasil funciona como uma ferramenta de controle social e violação de direitos que se justifica pelo clamor popular de justiça (CAMPOS, 2016; SILVA JÚNIOR, 2017).

A política de guerra às drogas legitima a gestão política e judicial da pobreza. O discurso militar de uma guerra ao crime, associada à ideia de “reconquista de um espaço público”, vão sendo centrais no processo de assimilação de grupos vulneráveis como invasores e estrangeiros que precisam ser combatidos, criando a figura de um inimigo interno (WACQUANT, 2003).

É nesse contexto que os países comercialmente e/ou politicamente subjugados às potências econômicas foram incentivados a controlar o comércio de substâncias e, mais tarde, a proibi-las. É o caso da maioria dos países latino-americanos. À vista disso, o dispositivo que atualmente regulamenta a prevenção, fornecimento, prescrição, administração, manuseio, uso, posse, tráfico e comercialização de entorpecentes, psicotrópicos e outras substâncias na Costa Rica é a Lei 8.204 de dezembro de 2001, conhecida resumidamente como “*Ley sobre estupefacientes*”. Essa normativa é uma reforma integral da Lei 7.786 de abril de 1998 e a sua violação é considerada crime grave no país, com penas que podem chegar a vinte anos de reclusão (ASAMBLEA LEGISLATIVA, 2001). Esse documento encoraja toda população a colaborar na prevenção e repressão desses crimes.

Além disso, decreta que todos os meios de comunicação coletiva costarriquenhos devem ceder gratuitamente espaços semanais em páginas, programas e/ou horários de maior audiência (de acordo com o segmento da população a que se dirigem) para campanhas de educação e orientação antidrogas, seja pelo consumo, produção e/ou tráfico (ASAMBLEA LEGISLATIVA, 2001). As políticas de tolerância zero que acompanham essa lei, assim como a sua própria desproporcionalidade, tiveram como resultado um encarceramento desenfreado, principalmente na primeira década dos anos 2000.

É importante ressaltar que, a aplicação do artigo 58 prevê penas de oito a quinze anos às atividades relacionadas ao tráfico, entre elas: distribuir, comercializar, fornecer, fabricar, produzir, refinar, transformar, extrair, preparar, cultivar, produzir, transportar, armazenar ou vender drogas e/ou cultivar as plantas das quais os produtos são obtidos. Além disso, o artigo também impõe a mesma pena a posse dessas substâncias ou a posse de sementes germinativas e produtos naturais que possam vir a ser utilizados para sua produção (ASAMBLEA LEGISLATIVA, 2001). Não há distinção entre quantidade, natureza ou objetivo dessas atividades.

Tendo isso em mente, ainda que a Lei 11.343 de 2006, conhecida como a Lei de Drogas no Brasil, divirja em alguns aspectos da costarriquenha, é possível encontrar inúmeras similaridades entre ambas⁴. Uma ilustração disso diz respeito às definições do que pode ser caracterizado como tráfico ou consumo pessoal. A legislação brasileira desprisionaliza o uso de drogas, ou seja, incumbe penas alternativas à prisão no consumo ou posse para o consumo; no entanto, o critério de diferenciação

⁴ Isso ocorre devido a fatores de convergência para a promulgação das leis de drogas na América Latina, como a já mencionada interferência dos Estados Unidos nas políticas nacionais de drogas nesses países, o fortalecimento do controle institucional no território latino-americano e a existência de acordos internacionais sobre o tema dos quais essas nações são signatárias. Sendo assim, os marcos jurídicos desenvolvem-se a partir de uma mesma concepção teórica e por essa razão se utilizam de um vocabulário e uma lógica semelhantes.

entre usuário e traficante não é legalmente especificado, nem a sua quantidade, ficando a cargo do judiciário fazer a valoração arbitrária do uso para consumo e do uso para tráfico. Na Costa Rica, tanto o uso quanto a posse são descriminalizados, ainda assim também não há critérios objetivos para sua diferenciação.

Logo, ambos os países têm histórico de utilizar a falta de objetividade da lei como pretexto para conceder maiores poderes à polícia. Não raro, há casos de criminalização de usuários por meio de objetos ou coleta de amostras biológicas, função que acaba sendo designada às autoridades policiais. Considerando a ideologia repressiva, racista e punitivista que estrutura a polícia no Brasil e na Costa Rica, essas nuances da lei são utilizadas como ferramenta de controle social do Estado, uma vez que é sabido quais corpos serão apontados como criminosos nesse contexto.

O professor e sociólogo Michel Misse (2008) ao debater sobre a criminalização de grupos sociais, aponta que esse processo é mais complexo que a imputação de estigma e rótulos a uma identidade social de criminoso. Trata-se de uma fusão plena de um evento criminoso com a subjetividade de seu autor. No entanto, esse evento criminoso não precisa de fato, ter acontecido para ser criminalizado, basta que seja apenas potencial. Criminaliza-se a subjetividade e não a ação criminosa, pois, ela nem sempre acontece ou acontecerá, a punição recai sobre o sujeito independente de ter cometido um crime ou não, sendo irrelevante a presença material do crime.

Esses fatores são indicativos dos parâmetros que circundam a legislação penal, a política criminal e também seus mecanismos de criminalização primária e secundária⁵ na Costa Rica e no Brasil. Verifica-se que

⁵ A criminalização primária consiste em sancionar legislações penais tipificando como crime determinados comportamentos que são associados a grupos específicos - como pobres, negros e mulheres - o que fomenta a sua criminalização e punição. A criminalização secundária, por sua vez, representa uma fase posterior de ação punitiva exercida sobre os indivíduos desses grupos. Ela se dá por meio de atuações policiais e do poder judiciário baseadas em estereótipos, estabelecendo-

a lei brasileira e a lei costarriquenha não criminalizam o uso de drogas, mas tendo em vista a impossibilidade prática de consumir sem possuir um produto, essa distinção passa a ser meramente teórica, sendo utilizada para punir parte da população enquanto protege outra (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, 2015).

Essas condições não apenas trazem implicações sobre a seletividade penal, como demonstram a verdadeira face do proibicionismo, o seu papel na produção de violência institucional e o seu impacto no sistema penal. A penalização, de acordo com Wacquant (2003), serve como: “uma técnica para a invisibilização dos problemas sociais que o Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda” (WACQUANT, 2003, p. 20).

O fator determinante para uma discussão sobre a atual legislação do país, entretanto, é a sua consequência para a população feminina. Surpreendentemente, embora as leis de drogas dos países latino-americanos tenham sido endurecidas no intuito de prender os responsáveis pelas grandes redes do narcotráfico, tanto na Costa Rica quanto no Brasil a maioria esmagadora de mulheres presas fazem parte da base da pirâmide do mercado ilícito de drogas (GIACOMELLO, 2013). Nesse sentido, a venda de substâncias em pequena escala é, hoje, o principal delito pelo qual as mulheres ingressam no cárcere, mesmo que correspondam a um número muito inferior da população carcerária do país em comparação com os homens.

Dessas mulheres, na Costa Rica, ao menos 60% são presas através da lei 8.204. Vale salientar que, mesmo apresentando relação com os fatores socioeconômicos, sua trajetória perpassa outras dinâmicas de exclusão econômica e invisibilidade social. Sua vinculação com o varejo de drogas, na maioria das vezes, se converte em economia de sobrevivência e estão ligadas a outras atividades informais, que fazem parte de uma estratégia de resolução imediata para suas necessidades (CAMPOS,

se através de processos seletivos e visando a conservação da estrutura social presente no sistema capitalista.

2016). Similarmente, no Brasil, segundo o INFOPEN (2018), crimes relacionados com o tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais envolvendo mulheres no país.

Além disso, segundo o INFOPEN (2018) cerca de 62% das encarceradas são negras, pobres, 78% possuem baixo nível de escolaridade e, quase sempre, vítimas de abusos em algum nível (institucional, sexual, psicológico, físico). Pensando nisso, perpassando os mecanismos de subalternização na cadeia do tráfico, a feminização da pobreza, a divisão sexual do trabalho e a violência de gênero, até aqui fatores de aproximação entre os países, há uma divergência entre eles no que diz respeito à idade média das apenadas. Enquanto na Costa Rica as mulheres entre 30 e 50 anos de idade são as mais aprisionadas chegando a quase 60% da taxa geral (MINISTERIO DE JUSTICIA Y PAZ, 2022), no Brasil a população encarcerada é jovem, visto que cerca de 50% das apenadas possuem entre 18 a 29 anos (INFOPEN, 2018).

Quanto a isso, é importante ressaltar que a guerra às drogas também se sustenta pelas políticas de Estado, principalmente pelas suas práticas neoliberais. Cotidianamente a mão de obra responsável pelo varejo dessas substâncias é morta ou encarcerada devido a sua maior exposição, que também serve como um método de instrumentalização da vida e destruição dos corpos muito comum ao capitalismo.

Esse modelo neoliberal, conforme aponta Wacquant (2003), institui um Estado Penal em detrimento ao do Bem-Estar Social, em que o Estado produz e agrava a miséria através da redução gradativa de políticas assistenciais, responsabilizando a população pobre pelas mazelas da miséria, inclusive pelos problemas da segurança pública e assim, legítima que se aplique sobre essa população uma política estatal de criminalização das consequências da miséria. Através disso, a pobreza deixa de ser considerada um problema social e responsabilidade do Estado para ser colocada enquanto causa do problema de segurança pública. Essa estratégia assegura a administração e rentabilização da pobreza através do encarceramento, se tornando mais lucrativa para o modelo capitalista.

Porém, ainda que o populismo penal vigente indique que essas prisões e execuções solucionam os problemas de criminalidade, elas não

alteram em nada a dinâmica do tráfico de drogas. Tendo em vista que ele se insere na lógica econômica do mercado formal, vale pontuar que sua ilegalidade tem caráter estrutural. Ou seja, a proibição do tráfico é intencional, muito lucrativa e perpassa mecanismos extremamente complexos, isso não o qualifica como disfuncionalidade do sistema, pelo contrário, é uma das características que o insere nele (COSTA; MENDES; GUEDES, 2021; ROCHA, 2015).

Isso porque o tráfico de substâncias reproduz não só as organizações, como as explorações comuns às atividades legais e se utiliza das regras do capitalismo para funcionar. Um ponto importante nesse mecanismo, é que ele não opera unicamente através das redes de narcotráfico. O mercado ilícito relaciona-se com organizações das mais diversas naturezas e, além dos grandes cartéis de drogas, envolve o tráfico de armas, pessoas, órgãos, crianças e mulheres. A subalternização dos corpos femininos é comum a todas essas instâncias e responde a políticas de objetificação e controle.

Assim, nas posições precarizadas e vulnerabilizadas onde se encontram as mulheres, está o foco das operações policiais e das reproduções midiáticas. Consequentemente, é sobre esses corpos que recai a penalização, mesmo que a sua segregação não represente nenhuma grande consequência para os esquemas de drogas (CAMPOS, 2016). Além disso, é nesse cenário que se desenvolve o principal impacto das políticas proibicionistas no solo costarriquenho e brasileiro: o encarceramento em massa e o genocídio de grupos minoritários.

Da divisão sexual do trabalho à feminização da pobreza: perspectiva de gênero no tráfico de drogas e no encarceramento de mulheres

Tradicionalmente, às mulheres foram atribuídos dois espaços de existência: ser pura, submissa, virtuosa e dependente do homem; ou quebrar esses padrões e ser considerada uma pessoa com graves desvios morais, sexuais e mentais (GLICK; FISK, 2001). Campos (2016) também reflete sobre essa ideia ao discutir sobre a dualidade extrema de mulher boa/mulher má propagada no Ocidente, constatando as dimensões políticas, econômicas e sociais envolvidas na prática criminal. Nesse contexto, o papel social do feminino idealizado nas expectativas patriarcais exclui a criminalidade, compreendendo esse fenômeno como uma falha da natureza feminina diante da sociedade (CAMPOS, 2011).

Com essa concepção fundamentada em preceitos religiosos e incorporada pela ciência por séculos, as mulheres foram, não apenas socialmente, mas juridicamente, expostas ao controle formal e informal de seus corpos. Por essa razão, a partir das exigências sociais de gênero, ao se envolverem com o tráfico de drogas são julgadas e taxadas como gananciosas ou vistas como vítimas. No entanto, tal estereótipo é equivocado, primeiro porque a venda de drogas não fornece um salário fixo, sendo um trabalho contabilizado por hora e dependente da demanda, marcado assim pela imprevisibilidade (CAMPOS, 2016).

Além disso, a sua vitimização diz respeito – entre outros fatores – à visão patriarcal de que essa inserção na rede de tráfico depende do poder de controle do homem sobre as mulheres. Tal perspectiva reproduz a ideia de que ao feminino pertencem os lugares de submissão, manipulação e incapacidade de agenciamento de si, contribuindo para a manutenção da imagem de coadjuvante diante do poder masculino (CORTINA, 2015). Entretanto, esses extremos não representam a complexidade da dinâmica econômica e social do tráfico, que envolve muito mais do que

miséria e dominação. É sobre isso que trata Campos (2016) no seguinte trecho de sua tese:

(...) es que si bien es cierto la pobreza no es una explicación para ningún delito, la creciente desigualdad social en el país (...), la falta de oportunidades de trabajo, las imposibilidades de capacitación, la baja en el poder adquisitivo que afecta especialmente a los grupos más empobrecidos, se convierte en el contexto ideal para el arraigo de un tipo de economía ilegal como la de las drogas. Sin embargo, con esto no se sugiere que la economía de las drogas se asienta solo en la miseria, todo lo contrario. Lo que sucede es que al ser una economía con actividades jerarquizadas, las de mayor rango quedan ocultas a los procesos de penalización, encarcelamiento y estigmatización (...). Es así como impacta de forma negativa para quienes esta actividad se convierte en una posibilidad económica para resolver, en la inmediatez, algunas necesidades de la vida cotidiana, para aquellos grupos invisiblemente vulnerables y desprotegidos por el poder económico, respondiendo así a la lógica tradicional de control social (CAMPOS, 2016, p.117).

Essa é uma discussão imprescindível para a questão do encarceramento feminino porque, de acordo com os dados referentes à prisão na Costa Rica e no Brasil, é possível identificar padrões que se repetem nos perfis das mulheres presas por tráfico de drogas. Antes mesmo de adentrarem nas prisões por esse delito, elas sobrevivem com marcadores sociais que as colocam em situações de múltiplas desigualdades, produzidas e mantidas pelo sistema neoliberal no qual estão inseridas (CHÉVEZ, 2013; CORTINA, 2015; CAMPOS, 2016; BRUM, 2018; ESTRELA, 2021).

Logo, os estudos demonstram que a população feminina encarcerada, possui características específicas, dentre elas: vivências precárias de trabalho, condição de extrema pobreza, falta de serviços legais e efetivos, dependência de drogas, são alvo de coerção e/ou violência doméstica e de relações de poder assimétricas, a imensa maioria é chefe de

família, têm pessoas que dependem de seus cuidados e realizam trabalhos informais de pouca remuneração (CAMPOS, 2016; YOUNGERS; CASTRO; MANZUR, 2020).

Os dados da Fundação Arias para a Paz e o Progresso Humano corroboram com essas informações. Em 2016, um documento liberado pela instituição mostrava que cerca de 85% das mulheres encarceradas na Costa Rica afirmaram sobreviver com empregos informais antes do cárcere, caracterizados pela precariedade e incerteza. A partir desse cenário, assinala-se também que cerca de 71% das mulheres presas no país passaram por dificuldades na inserção no mercado trabalhista, enquanto quase 75% admitiram viver em realidade econômica vulnerável (BOLLAÑOS, 2019).

Considerando tais aspectos, Campos (2016) elabora que a existência feminina é perpassada por vulnerabilidades em uma sociedade que demanda delas o papel de cuidado e servidão, ao mesmo tempo que incita a competitividade num mercado de trabalho cada vez mais excludente. A contradição nessa realidade está no fato de que as exigências de gênero destinam papéis considerados próprios da mulher, limitando as suas escolhas de carreira na vida, ao passo que impõe altos padrões profissionais que não condizem com a falta de oportunidades e violências que sofrem a partir do sistema capitalista (CAMPOS, 2016).

E se essas estruturas de poder não possibilitam oportunidades de estudo e trabalho formal para as mulheres, as atividades ilegais, dentre elas o tráfico de drogas, tornam-se a solução mais rápida para a sobrevivência, visto que, como exemplificado anteriormente, a micro-comercialização de drogas oferece uma renda imediata que as ajuda no sustento da casa, em especial em famílias monoparentais (CAMPOS, 2016; GIACOMELLO, 2013). Nesse ínterim, assomam-se duas grandes discussões do campo feminista, a divisão sexual do trabalho e a feminização da pobreza.

A partir da ideia de divisão sexual do trabalho, compreende-se que os sistemas patriarcal e capitalista estruturaram o âmbito trabalhista em uma dinâmica produtiva, designada aos homens, e reprodutiva, atribuída

às mulheres. Ao primeiro pertencem funções de prestígio social e financeiro, com predomínio masculino ao qual é atribuído um maior valor pela sociedade. Em contrapartida, ao feminino são designadas atividades domésticas, de cuidado e delicadeza tidas como naturais ao gênero e que conferem menor valorização monetária e social (RAMOS, 2012). Desse modo, foi estabelecida uma relação de hierarquização sexual que invisibiliza as mulheres e impõe ocupações às quais funcionam diretamente como mantenedoras da economia capitalista, como por exemplo o trabalho doméstico (CARLOTO; GOMES, 2011).

Segundo Cortina (2015), a atuação da divisão sexual do trabalho também é perceptível dentro do mercado de drogas, uma vez que são designados às mulheres papéis considerados femininos, como limpar, cozinhar, participar de pequenas vendas ou embalar as drogas. Além disso, a autora argumenta que a possibilidade de ascensão feminina nesse meio só é possível a partir de atitudes de subserviência aos chefes do tráfico, reproduzindo violências estruturais de gênero. Apesar disso, tanto na Costa Rica como no Brasil é bastante comum que o tráfico seja a opção mais viável para elas, visto que a flexibilidade do mercado de drogas permite que trabalhem, cuidem da casa e dos filhos ao mesmo tempo, na maioria das vezes sem necessitar que deixem suas residências (RAMOS, 2012).

Por conseguinte, vale ressaltar que ao incorporar a perspectiva de gênero na descrição de uma realidade - nesse caso, a penal do Brasil e da Costa Rica - é necessário, não só dar conta de como tais fenômenos se associam, mas também dar visibilidade às estruturas que nutrem a opressão e a exclusão do feminino. Isso porque o Estado patriarcal, ao fazer uso do poder punitivo e de seus mecanismos de controle, perpetua não só a violência simbólica vivenciada por essas mulheres, como a violência estrutural promotora da manutenção do *status quo* na sociedade.

Em síntese, ao descrever o fracasso das políticas de segurança pública e a evidente falência do sistema carcerário, que não se dão em um contexto isolado, a discussão sobre mulheres, tráfico de drogas e encarceramento deve englobar outras discussões de cunho sociopolítico e cul-

tural. Além da divisão sexual do trabalho, é relevante dar atenção a questões cotidianas como a falta de acesso à informação, educação e trabalho lícito e promotor de dignidade; a não garantia à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos; e mesmo os efeitos da negligência paterna, que provoca alta responsabilização de mulheres na criação dos filhos (CORTINA, 2015). Todos esses fatores confluem então no debate sobre a feminização da pobreza.

Ainda que a literatura atual não produza um consenso sobre esse conceito, de modo abrangente, pode-se compreender a feminização da pobreza como o aumento da incidência e intensidade do empobrecimento e da desigualdade entre as mulheres e pessoas de famílias chefiadas por mulheres. A correlação desse fenômeno com o tráfico de drogas vem sendo estudada por diversas autoras (CHÉVEZ, 2013; CORTINA, 2015; ALVES, 2017; CAMPOS, 2016; ESTRELA, 2021) e aponta para uma convergência entre a exploração da mão de obra feminina, a vulnerabilidade daquelas atingidas pela produção de miséria do Estado e a subalternização nas cadeias produtivas do tráfico. Importa constatar que as mulheres atingidas por esse processo compartilham similaridades: são negras, pobres e, especialmente no caso da Costa Rica, indígenas.

Desse modo, Cortina (2015) conclui que as condições relativas à feminização da pobreza são preponderantes para engendrar o conjunto de critérios da seletividade penal empregada para definir o que a autora denomina de “clientela prisional”. Então, mesmo que a população carcerária feminina seja muito menor que a masculina em números absolutos, no atual cenário é possível discutir também o que Alves (2017) denomina de feminização da punição, especialmente no que diz respeito ao tráfico de drogas.

O termo, que faz referência ao aumento vertiginoso do encarceramento de mulheres, é pertinente se considerarmos que a impossibilidade intencional de condenar todas as pessoas pelos crimes que cometem, permite ao sistema escolher atos e sujeitos específicos para serem priorizados na cadeia de punição. Desse modo, as transgressões selecionadas como emergentes e de grave ofensa à segurança pública, que demandam

ação rápida e truculenta das forças policiais, são aquelas alinhadas ao perfil de minorias sociais. Nesse sentido, as mulheres têm – cada vez mais – composto o contingente ao qual o sistema penal se destina (CORTINA, 2015; ALVES, 2017).

Paralelamente, esse aspecto dá notícias da racialização punitiva, uma vez que o Estado brasileiro ocupa um “lugar de destaque na produção das condições históricas desfavoráveis ao desenvolvimento social da mulher negra”, como defendido por Alves (2017). E o Estado costarriquenho não oferece respostas à realidade de exclusão e desigualdade social dos povos autóctones da região (CHÉVEZ, 2013), demonstrando como o fator racial é um papel determinante nos indicadores de vulnerabilidade social e no encarceramento de mulheres. Salienta-se ainda que unidas as questões de gênero e raça, classe e idade atuam de forma a condicionar as atividades de delegados, promotores, juízes e outros profissionais da área penal voltadas para o feminino (CORTINA, 2015).

Em resumo, racionalizar esses fatos permite um maior entendimento dos processos de criminalização de mulheres na Costa Rica e no Brasil, e de como as relações discriminatórias às atingem no mercado de trabalho ilícito do tráfico de drogas e no encarceramento onde são, em reflexo, inferiorizadas. Além disso, a percepção dessas especificidades da comercialização de entorpecentes e do aprisionamento feminino serve de referência para elaboração de meios de resistência que visem mitigar os efeitos degradantes da exploração e alienação capitalista.

Considerações Finais

Ao trabalhar com a problematização das relações entre a prisão de mulheres e a política de guerra às drogas na Costa Rica, assim como com a análise crítica comparativa entre esse país e o Brasil, reafirma-se a similaridade presente no hiperencarceramento em toda a América Latina. Essa produção ainda permite um aprofundamento das discussões sobre gênero e cárcere levantadas pela Criminologia Feminista ao des-

dobrar os contextos históricos aos quais enlaça-se o encarceramento feminino, assim como indica um caminho profícuo de debate para o Direito, a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia.

Com efeito, o que se constata a partir das produções encontradas é a existência histórica e contínua de violações das mulheres encarceradas na Costa Rica, bem como uma relação complexa entre essas violações e políticas internacionais de penalização e proibição, questões socioeconômicas, políticas e culturais. Além disso, podemos afirmar que a produção de violência nesse contexto não é desvinculada da lógica do capital, nem se enquadra como uma falha em sua execução. Pelo contrário, aliada ao patriarcalismo e à misoginia ela dá continuidade à pauperização e à marginalização de mulheres, apresentando-se assim como um método de manutenção e consolidação da política capitalista de extermínio das populações vulnerabilizadas.

Paralelamente, dentro dessa dinâmica atuam estruturas de poder repressivas que tornam as leis de entorpecentes pouco objetivas e arbitrárias, abrindo precedentes para o fortalecimento de políticas punitivistas, seja por parte do Sistema de Justiça ou através dos discursos midiáticos, políticos e de senso comum. Assim, as vulnerabilidades que caracterizam a vivência feminina dentro e fora das prisões são, ao mesmo tempo, agravadas e invisibilizadas, impossibilitando que sejam vistas fora dos recortes sociais para elas delimitados. Nesse sentido, mesmo na inserção das mulheres no tráfico de drogas, diversos marcadores costumam determinar suas posições, funções e status, inclusive tornando-as mais suscetíveis às ações policiais e conseqüentemente ao cárcere.

Ademais, em conformidade com a realidade brasileira, de modo geral, esses resultados também demonstram que o encarceramento em massa de mulheres na América Latina tem relação direta com o comportamento imperialista e principalmente com a política proibicionista advinda dos Estados Unidos. Bem como descortinam o seu vínculo com outras problemáticas estruturais ligadas à exclusão social, pobreza, racismo e machismo. Apesar disso, importa constatar que entre os dois países também há diferenças a serem consideradas, como a questão da diferença etária entre as aprisionadas e as populações alvo da lei.

Mediante o exposto, é urgente que as análises levantadas pelas vertentes críticas da psicologia, da criminologia e das demais ciências comprometidas com a defesa dos Direitos Humanos sejam utilizadas para o desenvolvimento de práticas efetivas de desencarceramento. Da mesma forma que se faz necessária uma maior investigação sobre as atuais alternativas desenvolvidas por governos como o costarriquenho e o brasileiro de incorporar a perspectiva de gênero em suas leis. E, tendo como base a forma como essas concepções permeiam o sistema penal incidindo sobre o veredito final das apenadas, que haja a integralização dos saberes feministas na produção dos debates sobre segurança pública na América Latina. Portanto, compreender e analisar criticamente os dispositivos científicos que atuam como mantenedores desse sistema é imprescindível visto que esses norteiam a lógica penal e, consequentemente, perpetuam injustiças sociais.

Referências

AMADOR, Ernesto Cortés. *Política criminal y encarcelamiento por delitos relacionados con drogas en Costa Rica*. Colectivo de Estudios de Drogas y Derecho, Costa Rica, 2015.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, Colômbia, N. 21, pp. 97-120, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.18046/recs.i21.2218>

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ASAMBLEA LEGISLATIVA. *Ley 8204*. Online, 2001. Disponível em: http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=48392&nValor3=93996¶m2=1&strTipM=TC&lResultado=3&strSim=simp

BOITEUX, Luciana. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

BOLAÑOS, José Daniel Mora. Perspectiva de género y privación de libertad: algunas reflexiones sobre una (reciente y necesaria) reforma al Código Penal Costarricense. *Revista Nuevo Humanismo*, Costa Rica, V. 7, N. 22, pp. 51-60, 2019. <https://doi.org/10.15359/rnh.7-2.3>

BRASIL. *Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres*. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2018.

BRUM, Gabriela. *A Seletividade da Guerra às Drogas e o Encarceramento Feminino*. Monografia (Graduação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

CAMPOS, Claudia Palma. Delito Y Supervivencia: Las Mujeres que Ingresan a la Cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por Trafico de Drogas. *Anuario de Estudios Centroamericanos*, pp. 245-270, Universidad de Costa Rica, San José, 2011.

CAMPOS, Claudia Palma. *Mujeres, Trafico de Droga y Cárcel en Costa Rica: Una Etnografía Interseccional*. Tese (Doutorado) – Universitat de Barcelona, Barcelona, 2016.

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho. *Serviço Social & Sociedade*, N. 105, pp. 131-146, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100008>

CHAPARRO, Sergio; CORREA Catalina Pérez; YOUNGERS Coletta. *Castigos Irracionales: Leyes de Drogas y Encarcelamiento en América Latina*. Colectivo de Estudios Drogas y Derecho. Ciudad de México, 2017.

CHÉVEZ, Lang Ying Hernández. Rutas críticas hacia la participación en el narcotráfico de mujeres privadas de libertad en Liberia, Guanacaste. *Revista Intersedes*, Universidad de Costa Rica, V. 14, N. 28, pp. 70-89, 2013.

COMISIÓN INTERAMERICANA PARA EL CONTROL DEL ABUSO DE DROGAS (CICAD). *Mecanismo de Evaluación Multilateral (MEM)*. Informe, Organización dos Estados Americanos (OEA), Washington DC. 2019.

CORREA, Teresa Aguado. Proporcionalidad y especificidad de género: a propósito de La reforma de la ley psicotrópico. *Revista Digital de la Maestría en Ciencias Penales*, Costa Rica, N. 5, pp. 320-348, 2013.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, V. 23, N. 3, pp. 761-778, 2015. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>

COSTA, Pedro Henrique Antunes; MENDES, Kíssila Teixeira & GUEDES, Ítalo de Oliveira. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. *Revista Interinstitucional Psicologia*, Belo Horizonte, 2021.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. *Mulheres e Tráfico de Drogas: Uma Análise Crítica das Tramas Tecidas em Produções Científicas Brasileiras*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2006.

GIACOMELLO, Corina. *Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina*. Consorcio Internacional sobre Políticas de Drogas – IPDC. *Online*, 2013.

GLICK, Peter; FISKE, Susan. An Ambivalent Alliance - Hostile and Benevolent Sexism as Complementary Justifications for Gender Inequality. *American Psychologist*, V. 56, N. 2, pp. 109-118, *Online*, 2001. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.56.2.109>

INSTITUTO COSTARRICENSE SOBRE DROGAS. *Anuário Estadístico 2020 - Incautaciones de Drogas en Centros de Atención Institucional del Sistema Penitenciario Costarricense*. Costa Rica, 2021.

MARICELA, Méndez Ruiz; AMADEO, Ortiz Quinteros José & LIZÚ San Lee Chacón. *Mujeres Infractoras a la Ley de Psicotropicos Recluidas en el Centro de Atención Institucional el Buen Pastor*. Instituto Costarricense sobre Drogas, Costa Rica, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org), DESLANDES, Suely Ferreira. *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. 28º Ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, ed. 3, p. 371-385, set/dez. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4865>

MINISTERIO DE JUSTICIA Y PAZ. *Anuário Estadístico 2020*. Dirección General de Adaptación Social, Costa Rica, 2021.

MINISTERIO DE JUSTICIA Y PAZ. *Estadísticas Penitenciarias*, Caracterización de la población penal. Painel interativo, 2022. Recuperado de: <http://mjp.go.cr/Home/DatosPeniten>

PIERIS, Nischa. *La Reducción Del Encarcelamiento De Mujeres Atraves de Reformas a La Legislacion Sobre Drogas En Costa Rica*. Trecho da série Enfoques innovadores globales. WOLA, IDPC y Dejusticia, 2017.

RAMOS, Luciana de Souza. *Por amor ou pela dor?: Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ROCHA, Andréa Pires. Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização. *Argumentum*, V. 7, N. 1, pp. 55-68, Online, 2015. <http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9020>

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. *Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas*. Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais, Brasil, 2015.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: qual o lugar para a psicologia?*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOLANO, Ana Graciela Lugo; BADILLA Marianella Sánchez. *Políticas Penitenciarias En Costa Rica – “La eterna paradoja de la igualdad de género”*. Tese (Graduação) — Universidad de Costa Rica, San Pedro, 2006.

YOUNGERS, Coletta; CASTRO, Teresa García; MANZUR, Maria (Kiki) Manzur. *Mujeres Encarceladas por Delitos Relacionados con Drogas en América Latina - Lo que los Números Evidencian*. Informe, WOLA, 2020.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WORLD PRISON BRIEF (WPB). *World Prison Brief data*. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data> . Acesso em: 05 de novembro de 2022.

Resumo:

Este estudo tem como objetivo problematizar as relações entre a prisão de mulheres e a política de guerra às drogas, comparando os cenários do Brasil e da Costa Rica. Para tanto, sendo uma pesquisa de natureza exploratória e qualitativa, utilizou-se dois diferentes tipos de procedimentos de coleta de dados, a saber: uma pesquisa bibliográfica com levantamento de artigos científicos, teses e dissertações e uma pesquisa documental na legislação local, relatórios governamentais e informes estatísticos. Os principais resultados demonstram a urgência de discussões críticas sobre as semelhanças da política criminal nos países da América Latina, em que gênero seja uma categoria de análise. Conclui-se que as violações de direitos das mulheres encarceradas acontecem de forma histórica e contínua, mas vão ser mais ostensivas a partir de uma relação complexa entre essas violações e as políticas internacionais de penalização e proibição de drogas que incidem no nosso continente de forma histórica.

Palavras-chave:

Prisão; Gênero; Tráfico de drogas; Criminologia Crítica.

Abstract:

This study aims to problematize the relations between the imprisonment of women and the war on drugs policy, comparing the scenarios in Brazil and Costa Rica. To do so, being an exploratory and qualitative research, two different types of data collection procedures were used, namely: a bibliographic research with a survey of scientific articles, theses and dissertations and a documentary research on local legislation, government reports and statistical reports. The main results demonstrate the urgency of critical discussions about the similarities of criminal policy in Latin American countries, in which gender is a category of analysis. It is concluded that violations of the rights of incarcerated women happen historically and continuously, but they will be more ostensible from a complex relationship between these violations and the international policies of penalization and prohibition of drugs that historically affect our continent.

Keywords:

Prison; Gender; Drug Trafficking; Critic Criminology.

Recebido para publicação em 29/08/2022

Aceito em 24/02/2023



ACESSO ABERTO

Copyright: Esta obra está licenciada com uma Licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

